



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ENCAMINHAMENTO Nº 1105/2024 - DG

À Secretária Executiva do Conselho Superior

Encaminho o presente expediente que trata da solicitação da concessionária sobre o reconhecimento, pelo Estado, do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão da contratação de empresa para elaboração de EVTEA. Destaco, a seguir, as conclusões das Diretorias Técnicas:

A Informação Conjunta DJ/DT 001302-39.00/23-9 (SEI nº 0414446) opina:

Desse modo, diante do todo analisado e, especialmente, frente ao conteúdo do Ofício GAB/SEPAR nº 331/2023, que apresenta resposta à solicitação da concessionária efetuada por meio do Ofício RSM nº 311/2023-PC-ENG, entendemos que o direito ao reequilíbrio foi inequivocamente reconhecido pelo Poder Concedente e, como tal, os custos estimados para a contratação de empresa para elaboração do EVTEA e do estudo de impacto tarifário deverão ser considerados na revisão tarifária ordinária seguinte à data da celebração do Termo Aditivo, desde que aderentes à tabela de preços oficiais, conforme conclusão de avaliação técnica do Poder Concedente ou da AGERGS.

A Diretoria de Qualidade conclui na Informação DQ 86 (SEI nº 0439770):

Diante do exposto, não há óbice para a continuidade da contratação e elaboração do EVTEA nos termos do autorizado pelo Poder Concedente.

Opina-se por:

- 1) encaminhar o presente expediente ao CS com a recomendação de que seja expedido ofício ao Poder Concedente e à Concessionária, dando ciência da decisão da AGERGS;
- 2) determinar que a Concessionária remeta o cronograma de elaboração e relatórios periódicos (mensais ou bimestrais) sobre o andamento do EVTEA, bem dos documentos já concluídos do referido estudo;
- 3) determinar que a Concessionária remeta o primeiro relatório do EVTEA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada para realizá-lo;
- 4) solicitar à SELT o encaminhamento do PROA com o EVTEA devidamente aprovado pelo Poder Concedente, tanto no mérito quanto aos custos incorridos na sua elaboração;
- 5) solicitar que a SELT encaminhe o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - SELT assinado pelas partes, estabelecendo a elaboração do EVTEA.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor-Geral Substituto**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0440921** e o código CRC **A5449897**.